DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2213/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6722/2013
PROTOCOLO	: 1411676
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2013
EMPRESA CONTRATADA	: CONSAUDE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 2/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, LOCAÇÃO DE SOFTWARE E APLICATIVOS, COM MONITORAMENTO ON-LINE.
VALOR INICIAL	: R$ 54.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 13/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Consaúde Comércio e Serviços de Informática Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de informática, locação de software e aplicativos, com monitoramento on-line, no valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. JAS n. 6407/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 2/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 8261/2016, entendendo pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 8776/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 13/2013 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 54.000,00;

- Valor aditivado: R$ 22.500,00

- Valor total empenhado: R$ 76.500,00;

- Notas fiscais: R$ 76.500,00;

- Comprovantes de pagamento: R$ 76.500,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Consaúde Comércio e Serviços de Informática Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs